

<b>Processo</b>	<b>250890/17/CMP</b>
Porto, 08-08-2017 Informação: I/259719/17/CMP	
Requerente: Condomínio Avenida Fernão de Magalhães 1169, 1175, 1181 Resposta ao documento: Local: FERNÃO DE MAGALHÃES (Av <sup>a</sup> . de) 1175	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Avenida Fernão Magalhães, frente ao nº 1175, por uma extensão de aproximadamente 18 metros, com início a 21/08/2017 e termo 25/08/2017.
- 2.2 O local está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de limpeza da fachada de edifício, com auxílio de grua móvel.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via não é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 1 desse artigo.

### 5. Condicionantes

- 5.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado, das 10:00 às 16:00 horas, e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade e de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

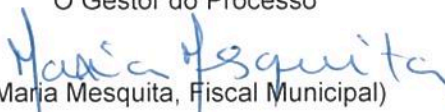


- 5.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 7 metros para circulação alternada de trânsito.
- 5.4 A fim de salvaguardar a circulação de peões com segurança, deverão construir uma plataforma ao nível do 1º andar sob o local de trabalho, devidamente reforçada para proteção de qualquer queda de material sobre os peões.
- 5.5 Na eventualidade dos trabalhos serem efetuados com jato de água ou areia, o local deverá ser revestido com material impermeável de acordo com o estabelecido do Decreto Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 5 dias/1 arruamento.

O Gestor do Processo

  
(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

Em regime de substituição do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego  
Pela OS I/123281/17CMP

  
(Bruno Eugénio, Eng.º)

09.08.2017

## DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal  
da Mobilidade e Gestão da Via Pública  
Diretor

(no uso da competência subdelegada pela O.S.  
I/208841/16/CMP, de 11-07-2016)

  
Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

11 AGO 2017